

REPÚBLICA NA ERA VARGAS? SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DO DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE REPÚBLICA EM MOMENTOS AUTORITÁRIOS

*REPUBLIC IN THE VARGAS ERA?
ON THE IMPOSSIBILITY OF THE DEVELOPMENT
OF THE CONCEPT OF REPUBLIC
AT AUTHORITARIAN MOMENTS*

Flávio Quinaud Pedron¹

PUC Minas

José Emílio Medauar Ommati²

PUC Minas

Rafaela Brandão de Sá³

Universidade de Itaúna/MG

Resumo

O presente trabalho pretende, a partir das categorias traçadas por Reinhart Koselleck, demonstrar como os períodos de autoritarismo, totalitarismo ou ditaduras, impedem o desenvolvimento e realização do conceito de república. Isso porque compreendemos que república e democracia são conceitos interligados. Com base nessa melhor concepção de República, pretendemos

¹ Doutor e Mestre em Direito pela UFMG. Professor Adjunto do Mestrado em Direito e da Graduação da UniFG (Bahia). Professor Adjunto da PUC-Minas (Graduação e Pós-graduação). Professor Adjunto do IBMEC. Editor-Chefe da Revista de Direito da Faculdade Guanambi. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional (ABDPC). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro). Membro da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL). Advogado. E-mail: flavio@pedronadvogados.com.br

² Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela UFMG. Professor de IED I, IED II, Teoria da Constituição e Hermenêutica do Curso de Graduação em Direito da PUC Minas – **Campus** Serro; Coordenador do Curso de Direito da PUC Minas – **Campus** Serro(2017-2020); Professor do Programa de Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna – MG

³ Bacharela em Direito pela Escola de Estudos Superiores de Viçosa. Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Mestranda do Programa de Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

demonstrar, com base nas categorias de espaço de experiência e horizonte de expectativa construídas por Koselleck, como a Era Vargas, historicamente construída e vivida no Brasil no período de 1930 a 1945, impossibilitou o próprio desenvolvimento dessa melhor concepção de República.

Palavras-Chave

História do direito e do Estado. Conceito de República. Era Vargas.

Abstract

The present work intends, from the categories drawn up by Reinhart Koselleck, to demonstrate how periods of authoritarianism, totalitarianism or dictatorships impede the development and realization of the concept of republic. This is because we understand that republic and democracy are interconnected concepts. Based on this better conception of the Republic, we intend to demonstrate, based on the categories of space of experience and horizon of expectation built by Koselleck, such as Era Vargas, historically constructed and lived in Brazil from 1930 to 1945, better conception of Republic.

Keywords

History of law and the State. Concept of Republic. It was Vargas.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende, a partir das categorias traçadas por Reinhart Koselleck⁴, demonstrar como os períodos de autoritarismo, totalitarismo ou ditaduras⁵, impedem o desenvolvimento e realização do *conceito de república*. Isso porque compreendemos que república e democracia são conceitos interligados.

Nesse sentido, em obra anterior, um dos autores mostrou como os princípios do Estado de Direito, ou legalidade,

⁴ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos Históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 2006.

⁵ Na esteira do pensamento de Hannah Arendt, compreendemos que há uma diferença fundamental entre regimes autoritários e ditatoriais, por um lado, e o fenômeno totalitário, por outro. Para maiores informações, vide: ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. 2ª edição, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

democracia e república se interligam em uma perspectiva coerente e interdependente.⁶ Isso porque o ideal republicano tem uma longa história na tradição ocidental.

Iniciado em Roma, passou pela Idade Média e Renascimento, chegando à Modernidade através de vários pensadores, tanto na Inglaterra quanto nos Estados Unidos e França.⁷ Segundo essa tradição, uma comunidade precisa construir um ideal de virtude política, de modo a que a população possa se autogovernar e impedir a corrupção e, conseqüentemente, a destruição da própria comunidade. Nesse sentido, o ideal republicano almeja uma maior participação dos cidadãos no destino da cidade, justamente para que a cidade possa ser bem governada e os governantes possam defender o projeto coletivo de felicidade de toda a comunidade.

Portanto, ao contrário do que muitos pensam⁸, o republicanismo (ou princípio republicano) não exige que todos os membros da comunidade partilhem dos mesmos valores (ou de um mesmo substrato ético-cultural, no sentido de compartilharem de uma mesma concepção de vida boa ou de projeto de felicidade).⁹

A virtude referenciada pelos republicanos é em seu aspecto político e não moral ou ético. Não há, a nosso ver, qualquer incompatibilidade entre ideal republicano e princípios

⁶ OMMATI, José Emílio Medauar. *Uma Teoria dos Direitos Fundamentais*. 5ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

⁷ Para a recuperação dessa longa história, vide, dentre tantos: BIGNOTTO, Newton. *As Aventuras da Virtude: As Ideias Republicanas na França do Século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010; BIGNOTTO, Newton. *Pensar a República*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002; BIGNOTTO, Newton. *Matrizes do Republicanismo*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2013; POCKOCK, J.G.A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003; POCKOCK, J.G.A. *El Momento Maquiavélico: El Pensamiento Político Florentino y La Tradición Republicana Atlántica*. Madrid: Tecnos, 2008.

⁸ Dentre tantos que cometem tal equívoco, vide: HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y Validez; Sobre el Derecho y el Estado Democrático de Derecho en Términos de Teoría del Discurso*. 4ª edição, Madrid: Trotta, 1998.

⁹ SELLERS, Mortimer. Republicanismo, Liberalismo e Direito. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, v. 3, n. 01, p. 04-36, 1 ago. 2017.

liberais democráticos, como bem demonstra Ronald Dworkin em sua teoria.¹⁰ Isso porque, para Dworkin,¹¹ se todos estamos em comunidade e nos vemos como membros de uma *comunidade de princípios*,¹² profundamente divididos quanto aos projetos individuais de felicidade, mas unidos quanto a um projeto coletivo comum, qual seja, tentar tornar essa comunidade a melhor que ela pode ser, de modo a nos orgulharmos de fazer parte dessa comunidade, porque ela, inclusive, nos respeita, então temos que ser responsáveis uns pelos outros, devendo fiscalizar as ações estatais e as ações dos nossos parceiros de empreendimento comum.

Essa é a ideia, já defendida por um dos autores em outro trabalho¹³, a partir da teoria de Ronald Dworkin, de *democracia como parceria*, a melhor concepção existente de democracia. Não é por outro motivo que a Constituição de 1988 estabelece mecanismos processuais nas mãos do povo para a fiscalização e controle dos agentes estatais: ação popular, mandado de segurança coletivo, etc.

Destarte, Estado de Direito sem República e democracia é um engodo. República sem Estado de Direito e democracia também não se realiza.

¹⁰ Também compatibilizando princípios liberais democráticos com o republicanismo, vide a excelente obra: PETTIT, Philip. *Republicanism: Uma Teoria sobre la Libertad y el Gobierno*. Madrid: Paidós, 1999; PETTIT, Philip. *Teoria da Liberdade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

¹¹ Para o maior desenvolvimento da ideia de democracia como parceria, de Ronald Dworkin, vide: DWORKIN, Ronald. *O Direito da Liberdade: A Leitura Moral da Constituição Norte-Americana*. São Paulo: Martins Fontes, 2006; DWORKIN, Ronald. *A Virtude Soberana: A Teoria e a Prática da Igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005; OMMATI, José Emílio Medauar. *Teoria da Constituição*. 7ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

¹² PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. *Teoria do Direito Contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

¹³ OMMATI, José Emílio Medauar. *Teoria da Constituição*. *Op.cit.*

Nesse sentido, a República requer os princípios de fiscalização permanente dos órgãos públicos, responsabilização dos agentes públicos, publicidade e transparência estatais, transitoriedade e eletividade dos cargos políticos, exigindo, portanto, o reconhecimento e garantia de uma série de direitos políticos ativos(votar) e passivos(ser votado) ao conjunto dos cidadãos, além dos direitos de liberdade de associação e formação de partidos estabelecidos, em nosso Texto Constitucional, nos artigos 12 a 17, como também no artigo 5º da Constituição de 1988, prefigurando aquilo que o nosso Constituinte estabeleceu como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, logo no artigo 1º: o pluralismo político. Da mesma forma, o princípio republicano exigirá, como uma outra face do Estado de Direito e da democracia, que os agentes públicos e políticos justifiquem racionalmente e de acordo com o Direito vigente todas as suas ações perante o povo.

Da mesma forma, Estado de Direito requer exercício permanente de cidadania (princípio republicano) e da democracia, entendida como parceria.¹⁴ Em outras palavras, o princípio do Estado de Direito exige a afirmação, defesa e realização dos direitos fundamentais!

Com base nessa melhor concepção de República, pretendemos demonstrar, com base nas categorias de *espaço de experiência e horizonte de expectativa* construídas por Koselleck, como a Era Vargas, historicamente construída e vivida no Brasil no período de 1930 a 1945, impossibilitou o próprio desenvolvimento dessa melhor concepção de República.

Para o sucesso dessa empreitada, iniciaremos por apresentar as referidas categorias de estudo da História propostas por Koselleck para, posteriormente, com base em alguns elementos

¹⁴ Essa é mais uma ideia de Ronald Dworkin. Para mais detalhes, vide: DWORKIN, Ronald. *O Direito da Liberdade: A Leitura Moral da Constituição Norte-Americana*. *Op.cit.*; DWORKIN, Ronald. *A Virtude Soberana: A Teoria e a Prática da Igualdade*. *Op.cit.* Explicando tais ideias: OMMATI, José Emílio Medauar. *Teoria da Constituição*. *Op.cit.*, cap. 6.

da história do período Vargas demonstrar a incompatibilidade do desenvolvimento da concepção de República tendo em vista o profundo autoritarismo vivido na época.

Antes de adentrar no desenvolvimento das categorias de espaço da experiência e horizonte de expectativa, convém ainda ressaltar que os próprios conceitos políticos de ditadura e democracia ou de autoritarismo e democracia não se apresentam como conceitos radicais mutuamente excludentes, mas que devem ser pensados como conceitos gradativos, na medida em que não existe uma comunidade perfeita e plenamente democrática nem uma comunidade perfeita e plenamente autoritária, mas há elementos democráticos em comunidades autoritárias como elementos autoritários em comunidades democráticas. Ao invés de conceitos que se excluem, devemos imaginar que esses conceitos se pressupõem e se interligam.

Assim, mostraremos, mesmo que rapidamente, que até mesmo no período de maior autoritarismo da Era Vargas (1937-1945), houve espaços, mesmo que tímidos, para o desenvolvimento de algum elemento republicano, por mais paradoxal que isso possa parecer.

2. ERA VARGAS E A BUSCA POR UM CONCEITO DE REPÚBLICA

Pensar a República na Era Vargas se coloca como um verdadeiro paradoxo e quase uma impossibilidade. Isso porque o que a história nos mostra em relação a esse período é que houve uma contradição entre o horizonte de expectativa das pessoas que levaram Vargas ao poder, na conhecida Revolução de 1930, e o espaço de experiência que se produziu após o evento da subida de Vargas à Presidência da República.¹⁵

¹⁵ Nesse sentido, vide a excelente obra: GOMES, Ângela de Castro (Coordenação). *Olhando para Dentro. 1930-1964*. Volume 4. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

Para que isso possa ser melhor compreendido, convém explicitar os conceitos de espaço de experiência e horizonte de expectativa construídos por Reinhart Koselleck, que foi responsável por desenvolver outra metodologia para a história social: a “história dos conceitos”.¹⁶

Pereira explica, a partir do seguinte raciocínio, que a proposta koselleckiana é desenvolver:

[...] uma semântica dos conceitos históricos que busque a constituição lingüística de experiências do tempo na realidade passada. A ciência histórica deve se referir ao problema da experiência histórica, com suas diferentes “ontologias sociais do tempo”, que indicam e informam “tensões existências” relativas à finitude humana. Atentando para estes elementos existenciais, a história pode chegar a entender os conflitos políticos e sociais que caracterizam os diversos períodos históricos.¹⁷

O seu propósito, portanto, é promover um estudo sobre o uso e o sentido dos conceitos sociopolíticos¹⁸ e, assim, indicar processos e transformações que uma análise ordinária da

¹⁶ “Podemos mesmo dizer que a ‘historia conceitual’ de Koselleck é, antes de tudo, uma concepção historiográfica que toma como fundamento a historicidade humana constituinte do fenômeno lingüístico. Em outras palavras o que constitui o tempo histórico são as concepções sociais sobre sua temporalidade e, particularmente, sobre seu futuro. A temática historiográfica, não é propriamente o passado, mas o futuro; não o fato, mas a possibilidade; mais precisamente, as possibilidades e projetos, passados – o futuro passado” (PEREIRA, Luísa Rauter. *A História e o “Diálogo que somos”*: A Historiografia de Reinhart Koselleck e a Hermenêutica de Hans-Georg Gadamer. 2004. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura) – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. p.43-44).

¹⁷ PEREIRA, Luísa Rauter. *A História e o “Diálogo que somos”*: A Historiografia de Reinhart Koselleck e a Hermenêutica de Hans-Georg Gadamer. 2004. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura) – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 46.

¹⁸ “Un concepto reúne la pluralidad de la experiencia histórica y una suma de relaciones teóricas y prácticas de relaciones objetivas en un contexto que, como tal, sólo está dado y se hace experimentable por el concepto” (KOSELLECK, 1993, p.117).

história social poderia acabar por ocultar (KOSELLECK, 1993, p.118). Mas um alerta: conceito não é aqui tomado como sinônimo de palavra, pois não é toda palavra que pode encerrar um conceito e, assim, ter uma história (KOSELLECK, 1992, p.134). O contexto é o elemento fundamental para a temporalidade do conceito (KOSELLECK, 1992, p.136-137), que com isso, se liberta da palavra. O conceito, dessa forma, deve ser capaz de condensar uma experiência histórica, articulando redes semânticas (PALTÍ, 2001, p.15), que é uma maneira de “disciplina auxiliar” da história social (KOSELLECK, 1993, p.118; PEREIRA, 2004, p.48), uma vez que se preocupa com a convergência entre conceito e história:

Os conceitos históricos com que se depara o historiador em seu trabalho possuem um duplo caráter. Por um lado, expressam conteúdos de experiências, conjunturas, modos de pensar já sedimentados. Por outro, são projeções, visualizações de um futuro possível, projetos e prognósticos. Em outras palavras são índices de realidade e fatores de mudança social. (PEREIRA, 2004, p.49).

Com isso, tal instrumental teórico autoriza ao historiador identificar a existência tanto de mudanças quanto de continuidade nos sentidos dos conceitos, bem como indicar permanências nas estruturas da realidade social, o que contribui para uma releitura crítica do uso atual dos conceitos (PEREIRA, 2004, p.49-50). Na realidade, tal metodologia pode clarificar a diversidade de níveis – ou extratos –, de sentidos que um conceito acaba por receber em diversas épocas (KOSELLECK, 1993, p.123).

Segundo Bentivoglio (2010, p.114), o movimento a favor da história dos conceitos (*Begriffsgeschichte*) é uma forma de tentativa de superação da tradição da história das ideias – que remonta ao século XVIII, quando originariamente defendeu-se que as ideias representam um acesso privilegiado à história, sendo dotadas de existência objetiva, constitutiva da própria história.

Esses conceitos, então, não requereriam qualquer forma de tradução e assumiriam uma estabilidade.

Segundo o autor, tais categorias não se apresentam como categorias históricas, mas como conceitos formais que pretendem e possibilitam analisar diversas categorias históricas.¹⁹ Além disso, ao contrário de pares conceituais como amigo X inimigo, senhorio X servidão, em que se trabalha com exclusões e com maior grau de concretude, o par espaço de experiência X horizonte de expectativa é mais geral e não pode ser visualizado como mutuamente excludente.²⁰

Como explicamos em outra obra,²¹ por experiência ou espaço de experiência, Koselleck compreende um “passado presente” que incorpora e permite que acontecimentos possam ser recordados. Essa experiência não é apenas racional, mas traz em si modos inconscientes de comportamento que não deveriam estar ainda presentes nessa forma de saber. Além disso, sua transmissão faz com que ela se aliene, tornando-se uma experiência alheia. Já a expectativa ou horizonte de expectativa, traz o hoje ou um futuro presente como traço fundamental; se volta àquilo que ainda não foi objeto da experiência, ao que ainda deve ser descoberto. Inclui a esperança/temor, desejo/vontade, inquietação/análise racional, visão receptiva/curiosidade. Por isso que essas categorias denotam a existência de uma relação interna entre passado, presente e futuro. Essas categorias conseguem tematizar com sucesso o tempo histórico, pois entrecruzam passado e futuro. Elas não existem separadamente, mas é na tensão entre elas que se desenvolve o tempo histórico.

¹⁹ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos Históricos**. *Op.cit.*, p. 306 a 308.

²⁰ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos Históricos**. *Op.cit.*, p. 306 a 308

²¹ PEDRON, Flávio Quinaud. **Mutação Constitucional na Crise do Positivismo Jurídico**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012, p. 69.

E aqui entramos no nosso tema específico: como o conceito de República conseguiu se desenvolver muito pouco durante a Era Vargas em virtude da contradição patente que se revelou ao longo da experiência histórica em face das expectativas projetadas com a ascensão de Vargas ao poder, fruto de uma suposta Revolução que buscava exatamente fundar finalmente uma República no país.

Isso porque antes da ascensão de Vargas ao poder, o período republicano anterior que passou a ser denominado exatamente no período de Vargas de República Velha²², foi marcado por fraudes eleitorais constantes, já que o voto era aberto, violência no período eleitoral, manipulações as mais diversas quanto ao resultado das eleições, já que o eleito deveria passar por uma Mesa de Verificação, sem contar a Política de Governadores e a então denominada política do Café com Leite que inviabilizava qualquer modificação na estrutura do poder político, já que o resultado das eleições já era conhecido de antemão: ora um candidato de Minas Gerais era eleito presidente da República, ora um candidato de São Paulo era o escolhido.²³

Getúlio Vargas, político gaúcho, pretendeu exatamente romper com essa aliança Minas – São Paulo, denunciando a corrupção, violência e ausência de princípios republicanos no país. Ao lado de alas descontentes da classe média e das classes mais baixas, conseqüente, por meio da denominada Revolução de 1930, romper essa estrutura e promete exatamente a construção de uma nova política com base em princípios republicanos. O lema era a moralização da política e a reorganização do espaço público-eleitoral de modo a impedir novos escândalos de corrupção e violência durante os momentos eleitorais. Para isso, a proposta de criação de uma Justiça Eleitoral

²² GOMES, Ângela de Castro(Coordenação). **Olhando para Dentro. 1930-1964.** *Op.cit.*

²³ Para mais detalhes, vide: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de e SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho.** 2ª edição, Belo Horizonte: Fórum, 2014.

que organizasse os pleitos e fiscalizasse e punisse as tentativas de fraude e violência. Além disso, a extensão do direito de voto, de modo a torná-lo praticamente universal, atingindo categorias até então não contempladas, como as mulheres, por exemplo.²⁴

Pode-se dizer que Getúlio Vargas foi astuto e soube lidar politicamente a seu favor com as expectativas de uma massa descontente de pessoas que estavam até então alijadas da participação política no Brasil. Contudo, traiu as expectativas e, com base no espaço de experiência existente no país tentou por dois anos governar sem o povo e sem Constituição. Tanto foi assim que a convocação de uma Constituinte para o país apenas se deu após uma quase guerra civil inaugurada em São Paulo, conhecida como Revolução Constitucionalista de 1932.²⁵

Ao contrário do que poderia parecer, mesmo com a resistência de Vargas em convocar uma Constituinte e, uma vez convocada e seu trabalho realizado, nas eleições seguintes, marcadas para 1934, Vargas saiu vitorioso como presidente eleito. Esse período foi relativamente benfazejo para a República brasileira, com a organização da Justiça Eleitoral, a extensão do direito de voto para as mulheres, a inclusão de direitos sociais na Constituição de 1934 e a discussão sobre a implementação de uma Justiça especializada para lidar com questões de conflito entre empregador e empregado que, posteriormente, já no período autoritário da Era Vargas, ficou conhecida como Justiça do Trabalho.²⁶

Contudo, em 1937, quando o país se preparava para as próximas eleições presidenciais e o possível legado de Vargas e de todos aqueles que o apoiaram iria ser colocado a prova, um Golpe surpreende a todos, a partir da divulgação de um suposto plano

²⁴ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Jurisdição Constitucional Democrática**. 2ª edição revista e ampliada, Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

²⁵GOMES, Ângela de Castro(Coordenação). **Olhando para Dentro. 1930-1964. Op.cit.**; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de e SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho. Op.cit.**

²⁶ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Jurisdição Constitucional Democrática. Op.cit.**

comunista para tomar o poder no Brasil. Com base nisso, o Congresso Nacional é fechado, os partidos políticos são extintos e Vargas passa a governar de forma autocrática e ditatorial. A República desaparece nesse momento.²⁷ Percebe-se que os avanços republicanos nem puderam ser verdadeiramente experimentados, já que a Constituição de 1934 teve uma vida curtíssima de apenas 3 anos!

E o mais paradoxal de tudo foi que, apesar do autoritarismo e violência do período de 1937 a 1945 que marcou a denominada Ditadura Vargas, com exílios de dissidentes políticos, violência do Estado, torturas e, até mesmo, a deportação de uma brasileira judia de nome Olga Benário Prestes para a Alemanha Nazista, causando sua morte na câmara de gás, ainda pode-se enxergar alguns tímidos avanços na construção e desenvolvimento do conceito de República!

Dois exemplos demonstram a afirmação acima lançada: o primeiro a organização da Administração Pública Federal promovida durante a Era Vargas; o segundo, a organização da Justiça do Trabalho para a proteção dos direitos trabalhistas e dos hipossuficientes.

Como mostra Maria Tereza Fonseca Dias, as reformas administrativas da Era Vargas começaram a ser delineadas no próprio governo provisório, ou seja, ainda em 1930.

O manifesto da Aliança Liberal – de que fazia parte Getúlio Vargas -, proferido em 03 de janeiro de 1930, talvez seja o primeiro documento dessa reforma administrativa, quando foram detectados os principais problemas da Administração Pública da época: o funcionalismo público e a necessidade de criação de um estatuto para os servidores; amparo a agricultura; transportes(ferroviário e marítimo); balança comercial e de

²⁷ GOMES, Ângela de Castro(Coordenação). **Olhando para Dentro. 1930-1964. *Op.cit.***; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de e SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho. *Op.cit.***

pagamentos; revisão de tarifas alfandegárias; situação financeira do país, entre outras questões.²⁸

A primeira medida da Reforma Administrativa tomada pelo Governo Provisório foi o desdobramento de ministérios, em novembro de 1930. Contudo, essa não seria a ênfase da reforma, que foi centrada posteriormente na questão do funcionalismo público.

A verdadeira Reforma Administrativa, a primeira que o Brasil experimentou, se deu com o Decreto-Lei 284, de 28 de outubro de 1936, que criou o Conselho Federal do Serviço Público, aprovou o primeiro plano federal de classificação de cargos e institucionalizou o sistema de mérito. Isso era importante e foi um avanço no regime republicano brasileiro pois até então os cargos públicos dependiam de laços de amizade e parentesco, sem qualquer impessoalidade e profissionalização. A confusão entre público e privado era gigantesca.

Posteriormente, foi criado o DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público), pelo Decreto-Lei 579, de 30 de julho de 1938, ou seja, já durante a Ditadura Vargas.²⁹ Pode-se afirmar que as medidas da reforma administrativa de Vargas apenas se consolidam durante sua época de governo autoritário, pois tal órgão passou a ter inclusive o papel de editar medidas legislativas de caráter geral.

A importância do DASP era enorme, pois, dentre outras coisas, era encarregado de coordenar, orientar e fiscalizar a aplicação de toda a legislação de pessoal, propondo as revisões que lhe fossem cabíveis; rever projetos de obras destinadas ao serviço público civil; promover cursos de administração e de extensão; coordenar a carreira de técnico de administração; propor a formação de carreiras; prestar serviços de publicidade e coordenar a elaboração da Revista do Serviço Público – que foi o principal

²⁸ DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Direito Administrativo Pós-Moderno**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, p. 175.

²⁹ DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Direito Administrativo Pós-Moderno**. *Op.cit.*, p. 176 a 177.

veículo de divulgação das ideias propugnadas pela Reforma Administrativa na época. Além disso tudo, competia também ao DASP a elaboração da proposta de orçamento federal e a fiscalização da execução orçamentária.³⁰

As reformas intentadas no seio do DASP, como a imparcialidade no trato das questões administrativas, a busca de uma neutralidade política, filosófica e religiosa com base no processo decisório, o anonimato, ao invés da personalização, no desempenho da função pública, o sistema de ingresso por concurso, perspectivas de carreira profissional e ênfase nas regras escritas, acabaram por construir uma burocracia baseada no mérito.³¹

E isso em plena ditadura! Paradoxalmente, ao lado desses avanços para alguns elementos que podem ser caracterizados como republicanos, o país vivia a violência contra a diferença, a impossibilidade de manifestação de opiniões contrárias ao Governo, a clandestinidade de muitos partidos políticos e movimentos sociais...³² O país ainda convivia com o Congresso Nacional praticamente fechado e sem funcionar e com o Supremo Tribunal Federal e o Judiciário como um todo tolhidos no desenvolvimento de sua função de interpretar e aplicar o Direito válido, pois, de acordo com a Constituição vigente à época, o Presidente da República poderia, caso discordasse de uma decisão do STF que declarasse a inconstitucionalidade de uma norma, cassar a decisão por meio de um Decreto.³³

³⁰ DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Direito Administrativo Pós-Moderno.** *Op.cit.*, p. 177.

³¹ DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Direito Administrativo Pós-Moderno.** *Op.cit.*, p. 179.

³² CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Jurisdição Constitucional Democrática.** *Op.cit.*; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de e SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho.** *Op.cit.*

³³ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Jurisdição Constitucional Democrática.** *Op.cit.*; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de e SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho.** *Op.cit.*

Apesar dos avanços no Direito Administrativo da época, bem lembra Maria Tereza Fonseca Dias que a Reforma Administrativa da Era Vargas, basicamente implementada no período ditatorial, não conseguiu tocar no provimento em comissão das chefias e cargos de assessoramento superior, pois o provimento desses cargos não se submetia à regra do concurso público, possibilitando, assim, uma brecha na neutralidade e impessoalidade da burocracia, tão divulgadas e exaltadas à época.³⁴

Outro avanço “republicano” no período autoritário da Era Vargas se deveu à organização e funcionamento da Justiça do Trabalho com a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É bem verdade que tal avanço foi bem menor se compararmos com a verdadeira revolução ocorrida na Administração Pública com a Reforma do DASP.

Isso porque, apesar da organização e funcionamento da Justiça do Trabalho promovidos por Vargas, os sindicatos eram tutelados pelo Estado, impedindo-se a liberdade sindical e a possibilidade de manifestação de contrariedade dos trabalhadores em face das condições de trabalho. Além disso, a estrutura da Justiça do Trabalho possibilitava uma tutela indevida do Estado nas negociações entre patrões e empregados, já que era formada não apenas por um Juiz aprovado em concurso público, mas também por dois outros juizes provenientes um dos sindicatos patronais e o outro de representação dos empregados. Era um Judiciário colegiado que pretendia albergar e representar todas as categorias envolvidas.³⁵

Contudo, e apesar do autoritarismo do modelo da Justiça do Trabalho no Brasil, tal estrutura possibilitou, pelo menos, a domesticação do poder econômico, de modo que os

³⁴ DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Direito Administrativo Pós-Moderno.** *Op.cit.*, p. 179.

³⁵ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Jurisdição Constitucional Democrática.** *Op.cit.*; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de e SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho.** *Op.cit.*

trabalhadores passaram a ter seus direitos respeitados, tais como férias, décimo terceiro salário, etc. Ao representar e possibilitar avanços nas condições materiais de existência de milhares de brasileiros, incluindo tais cidadãos tanto no mercado consumidor quanto nas diversas áreas da vida humana, a Justiça do Trabalho permitiu um incremento na realização do conceito de República no Brasil. E o paradoxo permanece: em plena ditadura!

Ao contrário do que muito se divulga por aí, o Direito do Trabalho e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não foram frutos da intenção de um único homem: Getúlio Vargas. Houve todo um processo de luta social pela tentativa de domesticar o poder econômico e reconhecer direitos trabalhistas mínimos para as pessoas. Também ao contrário do que se divulga, a CLT, hoje muito combatida e modificada, não foi uma pura cópia da *Carta del Lavoro* italiana.³⁶

Como afirma Jorge Luiz Souto Maior, essas ideias somente podem ser repetidas no Brasil em razão daquilo que o autor denomina de uma completa abstinência de apetite histórico ou de uma vontade, deliberada, de gerar ineficácia às normas trabalhistas.³⁷

Apesar de todos esses avanços para a realização do conceito de República no período aqui analisado, a contradição entre espaço de experiência e horizonte de expectativa se manteve, pois a própria razão de ser da Revolução de 1930 que havia levado Vargas ao poder era a reformulação e implementação, de fato e de direito, da República em nosso país e, com isso, da própria democracia. A Revolução não pretendia estabelecer um regime político autoritário.

Os desaparecimentos, torturas e perseguições políticas promovidas pelo Regime contra aqueles que ousavam se insurgir

³⁶ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **História do Direito do Trabalho no Brasil: Curso de Direito do Trabalho. Volume I. Parte II.** São Paulo: LTr, 2017, formato Kindle.

³⁷ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **História do Direito do Trabalho no Brasil: Curso de Direito do Trabalho. Volume I. Parte II. *Op.cit.***, p. 11, formato Kindle.

contra ele, além da situação externa nada favorável ao Brasil, que praticamente foi obrigado a lutar na Segunda Guerra Mundial ao lado dos norte-americanos e, portanto, contra regimes despóticos e totalitários, levaram ao extremo e ao paroxismo a contradição da forma política brasileira da época. Afinal, como era possível um regime que proibia a liberdade e calava as pessoas internamente lutar pela liberdade e democracia no exterior, inclusive sacrificando vidas brasileiras em nome desses ideais?³⁸

Assim, a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial em 1943, quando a Guerra na verdade já estava no seu fim, acelerou o processo de desestabilização da Ditadura Vargas, levando, em 1945, ao fim dessa Ditadura, mas não ao fim político de Getúlio Vargas, já que ele consegue renascer politicamente se candidatando e se elegendo democraticamente Presidente da República na década de 1950.

Mas, isso já é outra história e ultrapassa os objetivos de nossa pequena e modesta contribuição para uma análise histórica da construção do conceito de República em nosso país.

3. CONCLUSÃO

Por tudo o que foi dito no presente trabalho, o *conceito* de república não é algo óbvio ou intuitivo; muito menos poderá ser reduzido a apenas um modo de governo. Não é possível desconectar os conceitos de república do de democracia, haja vista sua relação fundamental, como demonstrado. Relação essa que transpassa a longa história da tradição ocidental.

Dworkin, então, se mostra um autor importante para a construção de uma teoria político-jurídica que (re)construa os princípios democráticos de matriz liberais com o conceito de república usando, para tanto, da metáfora da *comunidade de princípios*.

³⁸ GOMES, Ângela de Castro (Coordenação). **Olhando para Dentro. 1930-1964. *Op.cit.***

E é por isso que a noção de república não se limita a um projeto político eletivo, mas deve incluir em seu interior mecanismos processuais para fiscalização constante e permanente das instituições político-jurídicas. Da mesma forma, Estado de Direito requer exercício permanente de cidadania (princípio republicano) e da democracia, entendida como parceria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BIGNOTTO, Newton. *As Aventuras da Virtude: As Ideias Republicanas na França do Século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

BIGNOTTO, Newton. *Matrizes do Republicanismo*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2013.

BIGNOTTO, Newton. *Pensar a República*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *Jurisdição Constitucional Democrática*. 2ª ed. revista e ampliada, Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

DIAS, Maria Tereza Fonseca. *Direito Administrativo Pós-Moderno*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

DWORKIN, Ronald. *A Virtude Soberana: A Teoria e a Prática da Igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DWORKIN, Ronald. *O Direito da Liberdade: A Leitura Moral da Constituição Norte-Americana*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GOMES, Ângela de Castro (Coordenação). *Olhando para Dentro. 1930-1964*. Volume 4. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y Validez: Sobre el Derecho y el Estado Democrático de Derecho en Términos de Teoría del Discurso*. 4ª ed. Madrid: Trotta, 1998.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos Históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 2006.

SELLERS, Mortimer. Republicanismo, Liberalismo e Direito. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, v. 3, n. 01, p. 04-36, 1 ago. 2017.

OMMATI, José Emílio Medauar. *Teoria da Constituição*. 7ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

OMMATI, José Emílio Medauar. *Uma Teoria dos Direitos Fundamentais*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. *Teoria do Direito Contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

PEDRON, Flávio Quinaud. *Mutação Constitucional na Crise do Positivismo Jurídico*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

PEREIRA, Luísa Rauter. *A História e o “Diálogo que somos”*: A Historiografia de Reihart Koselleck e a Hermenêutica de Hans-Georg Gadamer. 2004. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura) – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

PETTTT, Philip. *Republicanism: Una Teoría sobre la Libertad y el Gobierno*. Madrid: Paidós, 1999.

PETTIT, Philip. *Teoria da Liberdade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

POCOCK, J.G.A. *El Momento Maquiavélico: El Pensamiento Político Florentino y La Tradición Republicana Atlantica*. Madrid: Tecnos, 2008.

POCOCK, J.G.A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *História do Direito do Trabalho no Brasil: Curso de Direito do Trabalho. Volume I. Parte II*. São Paulo: LTr, 2017, formato Kindle.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de e SARMENTO, Daniel. *Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho*. 2ª edição, Belo Horizonte: Fórum, 2014.